



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE COCAL DO SUL - FUNDAC

Rua Lisboa, 520, Bairro Bela Vista

(48) 3444-6035 - CEP 88845 -000 – Cocal do Sul – SC

ORIENTAÇÕES BÁSICAS AO AUTUADO

Este manual tem por finalidade informar os principais deveres e direitos das pessoas físicas e jurídicas autuadas, no âmbito do processo administrativo municipal instaurado para apurar infração ambiental.

1 – O procedimento administrativo municipal para apuração de infrações ambientais, aplicação das respectivas sanções e medidas acautelatórias é disciplinado pela Lei Federal 9.605/98, pelo Decreto Federal 6.514/08 e pela Lei Municipal 870/2007;

2 – O autuado poderá oferecer defesa contra o auto de infração no prazo de 20 dias a contar da ciência da autuação (artigo 113 do Decreto Federal 6.514/08), cuja fluência fica sobrestada até a data da realização da audiência de conciliação ambiental, **ou** efetuar o pagamento da multa no mesmo prazo, com o desconto de 50% (artigo 31 da Lei Municipal nº 870/2007);

3 – Os documentos a serem encaminhados com a defesa são: cópia do RG ou CNH (em caso de pessoa física), e/ou cópia do CNPJ (em caso de pessoa jurídica); defesa ratificada pelo autuado, ou se ratificada por terceiro acompanhada de procuração;

4 – São deveres do autuado: a) expor os fatos conforme a verdade, b) proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; c) não agir de modo temerário; d) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

5 – O autuado deverá demonstrar, através de documentos hábeis as alegações formuladas em sua defesa (artigo 118 do Decreto Federal 6.514/08). As provas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias serão indeferidas (artigo 120 do Decreto Federal 6.514/08);

6 – O autuado poderá requerer a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente (artigo 139 do Decreto Federal 6.514/08). Caso o pedido de conversão seja deferido, terá direito a um desconto de 60%, 50% ou 40% sobre o valor de multa (artigo 143 do Decreto Federal 6.514/08);

7 - Julgado o auto de infração pela autoridade da FUNDAC, a multa deverá ser quitada em até 5 (cinco) dias, sendo que, dentro deste prazo deverá ser concedido desconto de 30% (artigo 126 do Decreto Federal 6.514/08);

8- O autuado poderá interpor recursos ao COMDEMA, no prazo de 20 dias após a decisão proferida pela autoridade julgadora da FUNDAC (artigo 127 e seguintes do Decreto Federal 6.514/08);

10 – O autuado poderá requerer o parcelamento do pagamento da multas durante o curso do processo **pendente** de julgamento;

11 – Tendo a área ou atividade e seus respectivos locais sido embargados, o autuado deverá respeitar o embargo, **não podendo realizar** qualquer atividade sem prévia e expressa autorização da FUNDAC. O não cumprimento implica crime de desobediência, resultando na lavratura de novo auto de infração;

12 – Sendo realizada a apreensão de produtos, subprodutos, instrumentos e veículos, estes serão destinados conforme decisão da autoridade competente da FUNDAC. Caso o autuado seja designado depositário dos bens, deverá guardá-los em perfeito estado, deles não podendo fazer uso. Caso notificado para apresentá-los à FUNDAC, deverá fazê-lo imediatamente. Quanto aos veículos, haverá comunicação ao DETRAN para o bloqueio de sua transferência. Havendo aplicação de pena de demolição o autuado deverá arcar com os custos;

14 – Registrando-se a ocorrência de danos ambientais a ser recuperados, o autuado poderá requerer a assinatura do termo de compromisso, visando a recuperação desses danos. Enquanto não for apresentado o requerimento, a FUNDAC poderá, a qualquer momento, ajuizar ação judicial visando o autuado à obrigação de recuperar os danos causados;

15 - A assinatura do Termo de Compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente;

16 – A prática de nova infração ambiental pelo mesmo infrator no período de cinco anos, implicará agravamento da multa que será aplicada em dobro ou triplo (artigo 11 do Decreto Federal 6.514/08);

17 – As intimações e notificações, no curso do processo, serão feitas pessoalmente ao autuado, ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR). Havendo qualquer intercorrência com a entrega da correspondência, dela não tomando ciência o atuado, as intimações e notificações serão feitas por meio de edital publicado em Diário Oficial, dando-se o autuado por ciente;

18 – O autuado tem o direito de, a qualquer momento, solicitar vistas e/ou cópias do processo, obedecendo as normas e prazos legais da FUNDAC;

19 – Não ocorrendo o pagamento da multa após o julgamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa.